



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1001/2015

“Faz adequações temporário aos benefícios de Auxílio Alimentação aos servidores que recebem os vencimentos pelo FUNDEB 60% e 40% e Dá Outras Providencias”.

CONSIDERANDO QUE: Os servidores que recebem remuneração dentro das faixas de pagamento do FUNDEB 60% e FUNDEB 40%.

CONSIDERANDO QUE: Os servidores que recebem remuneração dentro da faixa de pagamento do FUNDEB 60%, renunciaram através de documento expresso seus direitos ao auxílio alimentação em favor dos servidores que recebem dentro do FUNDEB 40%.

CONSIDERANDO QUE: A renúncia que se trata faz referencia a somente a classe de servidores que recebem pelo FUNDEB.

CONSIDERANDO QUE: A referida renuncia do direito com as devidas assinaturas contemplam como parte integrante desta Lei Temporária.

CONSIDERANDO QUE: A referida renuncia do direito com as devidas assinaturas que contemplam como parte integrante desta Lei Temporária, muito embora faça menção aos meses de novembro e dezembro, em face da lei o qual compensa a perda financeira compensada na gratificação do magistério, passam a compensar no mês de dezembro.

CONSIDERANDO QUE: A referencia fazem parte dos servidores efetivos que percebem o direito ao Auxílio Alimentação remunerados pelo FUNDEB.

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica por intermédio desta Lei Temporária suspenso por sessenta dias com seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2015 perdurando até 31 de janeiro de 2016, o direito ao Auxílio



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Alimentação, renunciado expressamente pelos servidores que recebem suas remunerações pelo FUNDEB 60% a favor dos servidores que recebem sua remuneração pelo FUNDEB 40%.

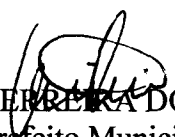
Art. 2º. Fica implantado aos servidores que recebem suas remunerações pelo FUNDEB 40% o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) de Auxílio Alimentação, pelo período de sessenta dias com seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2015 e perdurando até 31 de janeiro de 2016.

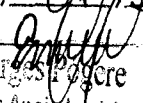
Art. 3º. Fica restituído a partir de 1º de fevereiro de 2016, o Auxílio Alimentação a todos os servidores que recebem pelo FUNDEB, de forma igualitária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º. Faz parte desta Lei a renúncia temporária escrita, deliberada em assembleia do benefício dos servidores que recebem dos 60% para os servidores que recebem pelos 40% do FUNDEB.

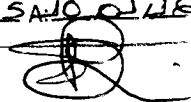
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos onze dias do mês de dezembro de dois
mil e quinze.


OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
De: 11 / 12 / 2015
A: 10 / 01 / 2016

Edwiges Freyre
Diretora de Apoio Legislativa
Portaria 005/2013

PUBLICADO EM MURAL
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
Publicação nº _____
De: 11 / 12 / 15 A: 10 / 01 / 16
Assinatura _____


Sílvia Barros Inácio
Diretora Executiva
Port. 433/GAB/PMB/2015